Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

"INSTITUI O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Cabreúva destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais devidos até 31 de dezembro de 2014, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com a finalidade de firmar acordo com os devedores para quitação do débito municipal que a presente lei especifica.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 2º. Os débitos relativos a tributos e demais créditos municipais poderão ser quitados somente à vista.

Art. 3º. O contribuinte que pleitear a quitação de seus débitos nos termos esta lei, deverá efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua homologação pelo Executivo.

Art. 4º. Os contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa perante a Fazenda Pública Municipal que não optarem pelo programa ora instituído terão seus débitos cobrados judicialmente.

Art. 5º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa ajuizados para cobrança executiva, o pedido de quitação deverá ser requerido com a aceitação da inclusão das custas e honorários advocatícios.

Art. 6º. Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo a natureza do tributo.

§ 1º A consolidação consistirá na apuração do valor originário mais atualização monetária incidente, na forma da legislação vigente.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 2º Os juros e as multas serão excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2014, para pagamento a vista.

Art. 7º. O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado na forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária sobre o valor originário.

Art. 8º . A adesão ao Programa sujeita o contribuinte a:

I . Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que terá efeito de interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, nos termos da legislação vigente;

II . Aceitação plena de todas as condições estabelecidas;

III . Desistência da Ação Judicial, quando o débito incluído no Programa estiver *sub judice* ou desistência de impugnação ou recurso administrativo acaso interposto.

Art. 9º . O Benefício Fiscal Especial será cancelado, pela inobservância de qualquer das condições estabelecidas; inadimplência no pagamento ou apuração, pela fiscalização de prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte responsável.

Parágrafo único. O cancelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 10 . O prazo de adesão ao Programa será de 23 de novembro de 2015 até 19 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado mediante expedição de Decreto Executivo, em consonância com o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 11 . Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 16 de novembro de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de novembro de 2015.

IVONE CONEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva